



CONGRESSO NACIONAL

MPV-458

00139

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/02/2009	proposição Medida Provisória n.º 458 de 2009
--------------------	---

Autor Dep. Raul Jungmann	n.º do prontuário 155
-----------------------------	--------------------------

1 ☐ Supressiva	2. Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. Substitutivo global
---------------------------------------	-----------------	--	-------------------------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 15 da MP n.º 458, de 2009.

“Art. 15. As condições resolutivas do título de domínio e do termo de concessão de uso somente serão liberadas após vistoria a ser efetuada por órgão do município ou por órgãos de assistência técnica e extensão rural – ATER da localidade onde estiver situada a área objeto da regularização, mediante convênio com a União, diretamente, ou por meio da contratação de empresas ou profissionais autônomos especializados, devidamente credenciados.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 15, na forma original, encontra-se incompleto. A nova lei deve indicar o responsável pela vistoria. Considerando que a União não terá condições de efetuar as citadas vistorias é conveniente indicar a possibilidade de fazê-lo por meio dos órgãos municipais e de assistência técnica e extensão rural existentes na localidade da área objeto da regularização fundiária, diretamente ou por meio de empresas ou profissionais contratados, desde que devidamente credenciados.

Pede-se o apoio dos pares na aprovação desta emenda.

Sala das sessões, 16 de fevereiro de 2009.

Deputado Raul Jungmann
(PPS/PE)

